

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 201/88

de 30 de Março

O Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, extinguiu as carreiras de adjunto técnico e de adjunto técnico administrativo, possibilitando aos funcionários providos em lugares nelas contidos a inserção e progressão em outras carreiras previstas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Mais previu, no seu artigo 5.º, o provimento dos funcionários que, nos termos acima referidos, tenham transitado para as categorias da carreira técnico-profissional, nível 4, em lugar da mesma classe da carreira técnica desde que satisfaçam um dos requisitos constantes das alíneas a) ou b) do n.º 1.

Os adjuntos técnicos que preenchiam lugares da respectiva carreira nos quadros de pessoal dos órgãos e serviços do Ministério do Emprego e da Segurança Social constantes dos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 47/78, de 21 de Março, foram oportunamente integrados nas categorias que lhes competiam da carreira técnico-profissional, nível 4, criadas para o efeito pela Portaria n.º 782/87, de 9 de Setembro.

Importa agora fazer transitar para lugares da mesma classe da carreira técnica os que possuem, no mínimo, um curso superior não conferindo o grau de licenciatura.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal da Secretaria-Geral, do Departamento de Estatística, da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho e da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho são acrescidos dos lugares da carreira técnica necessários para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º São abatidos aos quadros dos órgãos e serviços referidos no número anterior os lugares da carreira técnico-profissional, nível 4, neles criados pela Portaria n.º 782/87, de 9 de Setembro, logo que os funcionários neles providos transitem para os lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 17 de Março de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

### Mapa anexo à Portaria n.º 201/88

Designação do órgão ou serviço	Lugares a criar	Letra de vencimento	Dotação
Secretaria-Geral . . . . .	Técnico especialista de 1.ª classe.	D	(a) 1
Departamento de Estatística.	Técnico especialista de 1.ª classe.	D	(a) 1
Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho.	Técnico especialista de 1.ª classe.	D	(a) 1
Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho.	Técnico especialista de 1.ª classe.	D	(a) 2

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Decreto-Lei n.º 104/88

de 30 de Março

Considerando que ainda não é possível assegurar a cobertura do território com os planos regionais de ordenamento do território (PROT) e planos directores municipais (PDM) e dada a necessidade de prorrogar o prazo de três anos previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro:

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, é prorrogado por mais dois anos.

Art. 2.º o presente decreto-lei produz efeitos a partir de 2 de Março de 1988.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Fevereiro de 1988. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Promulgado em 14 de Março de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 16 de Março de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

### Portaria n.º 202/88

de 30 de Março

Por lapso, na Portaria n.º 394/87, de 8 de Maio, que regulamentou o exercício da pesca profissional nas albufeiras do Divor e Monte Novo, não foi indicado o concelho de Arraiolos, no qual se situa grande parte da albufeira do Divor, pelo que se torna necessário proceder a esta rectificação.